



PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS

LEI Nº 1.258.

CONTA TEMPO DE SERVIÇO DE OPERÁRIO PARA EFEITO DE APOSENTADORIA

A Câmara Municipal de Poços de Caldas decretou e eu sanciono a seguinte lei:

Art.1º - Todo o tempo de serviço prestado sob a categoria de operário pelos atuais funcionários e extra-numerários da Prefeitura Municipal será computado para o efeito das vantagens relacionadas com a aposentadoria, quinquênio, licença prêmio.

Parágrafo único - Inclue-se na contagem de tempo o período prestado pelo operário que ao ingressar para os serviços municipais era menor, desde que devidamente comprovado.

Art.2º - Revogadas as disposições em contrário esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Poços de Caldas, 18 de novembro de 1965.

AGOSTINHO LOYOLLA JUNQUEIRA.

PREFEITO MUNICIPAL.